



## DECRETO Nº 056 DE 31 DE Julho DE 2025

**Dispõe sobre o processo de escolha de Diretor das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ninheira/MG e dá outras providências.**

O Prefeito de Ninheira, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e o previsto na Lei de Organização Administrativa Municipal:

**CONSIDERANDO** que o cargo de diretor escolar é comissionado e o gestor, com base nos princípios da boa administração pública, poderá estabelecer critérios para nomeação:

**CONSIDERANDO** que um dos princípios orientadores do ensino público nacional é a sua gestão democrática, nos termos do art. 206, VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 assegura a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 495, de 29 de novembro de 2023 que dispõe sobre habilitação e autorização para dirigir instituições educacionais de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que a meta 19 do Plano Nacional da Educação PNE 2014-2024, prorrogado até 31 de dezembro de 2025, é assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025 que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** que a complementação - VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado) do FUNDEB será designada apenas às redes públicas de ensino com base na evolução dos indicadores, por meio do cumprimento das condicionalidades, como é o caso dos parâmetros técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo de gestor escolar;

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para escolha dos diretores escolares de Ninheira/MG.

Art. 2º - O processo de escolha dos diretores de ensino de Ninheira-MG será articulado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação dos Conselhos e Colegiados, em suas devidas competências.

Art. 3º - O processo se dará no mês de agosto de 2025 e considerará a participação da comunidade escolar e os critérios técnicos de mérito e desempenho regulados por esse Decreto.

Parágrafo único - O processo será realizado em 03 (três) etapas:



- I - Inscrição do candidato com a entrega dos documentos e do Plano de Gestão para a escola pretendida;
- II - Prova de aferição de conhecimento teórico, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2025;
- III - Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo da comunidade escolar, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2025;

Art. 4º - A nomeação dos diretores das unidades de ensino da Rede Municipal será formalizada por ato do Chefe do Executivo Municipal em setembro de 2025 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por uma vez.

Parágrafo único - Os diretores nomeados terão a obrigatoriedade de participar dos programas de formação continuada, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

## Capítulo II COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - O processo regulado por este Decreto será coordenado por Comissão Organizadora formada por 03 (três) membros escolhidos dentre os servidores municipais.

§ 1º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I - dos diretores e vice-diretores das escolas;
- II - daqueles que concorrerão ao processo de escolha;
- III - dos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau, ainda que por afinidade, dos concorrentes.

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II - divulgar amplamente as normas do processo;
- III - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e outros documentos da escola;
- IV - fiscalizar a aplicação e correção das avaliações e a votação;
- V - publicar a lista com nomes e notas dos candidatos aptos;
- VI - receber os recursos interpostos, que serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;
- VIII - organizar as listagens dos votantes;
- IX - elaborar atas contendo os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Orientar, acompanhar e publicar o processo de escolha de diretor nas escolas de sua circunscrição;
- II - Receber e analisar as inscrições;
- III - Analisar e responder aos recursos;
- IV - Elaborar as avaliações;
- V - Supervisionar o processo de votação, definindo critérios uniformes para todas as escolas;
- VI - Elaborar as cédulas e entrega-las às escolas, com 01 hora de antecedência do início da votação;
- VII - Monitorar as atas elaboradas pela Comissão Organizadora dos dados de cada etapa do processo.

## Capítulo III INSCRIÇÃO

Art. 8º - Os interessados em participar do processo de escolha de diretor deverão se inscrever nos dias úteis compreendidos entre 01 e 10 de agosto de 2025.

§1º - A inscrição se dará por preenchimento de formulário próprio e do Plano de Gestão Escolar que será entregue juntamente com a documentação exigida.

§2º - O candidato somente poderá se inscrever em uma única unidade escolar.

Art. 9º - Poderá candidatar-se ao cargo de diretor todos os profissionais com uma das formações elencadas no artigo 44 da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 495, de 29 de novembro de 2023 que



dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e a regulamentação do reconhecimento do Notório Saber de profissionais para docência na Formação Técnica e Profissional em Nível Médio, para atender ao disposto no inciso V do artigo 61 da Lei no 9.394/1996, e dá outras providências.

§1º - Estão habilitados para a direção de instituições de ensino de Educação Básica, profissionais com comprovada titulação em uma das formações elencadas a seguir:

I - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

II - Licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006;

III - curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

IV - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de pós-graduação lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

§2º - Poderá ser autorizado, na falta de candidato habilitado nos termos deste Decreto, mediante emissão de Autorização Temporária para Dirigir (ATD) expedida pela SRE, profissionais com as formações elencadas abaixo:

I - curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, e que comprove experiência na gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica;

II - curso de Bacharelado ou Tecnológico, que comprove experiência na gestão escolar e/ou docência em instituições de Educação Básica.

§ 3º - Nas escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental a direção poderá ser exercida por profissionais da própria escola com formação em curso Normal de Nível Médio com habilitação para as referidas etapas, com comprovação de experiência na gestão escolar e/ou docência em instituições de Educação Básica, desde que autorizados junto à SRE.

Art. 10 - Para exercer ao cargo de diretor é necessário:

I - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

II - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar municipal, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;

VI - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

Art. 11 - Aos portadores de necessidades especiais serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas no presente processo de escolha, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas pela função pleiteada.

§1º - Os portadores de necessidades especiais deverão anexar atestado médico que descreva a situação do candidato.

§2º - Será considerada portadora de deficiência a pessoa que se enquadre nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999 e na Lei estadual 21.458/2014.

§3º - As vagas definidas para deficientes que não forem preenchidas por falta de candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 12 - Nas escolas onde não houver candidatos inscritos para concorrer ao processo, a Comissão Organizadora fará lista tríplice, composta de pessoas idôneas, preferencialmente servidores da escola, e que atendam aos critérios do artigo 9º e parágrafos para nomeação do prefeito.



Parágrafo Único - A indicação, pela Comissão Organizadora será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

#### **Capítulo IV** **PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

Art. 13 – Todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas farão prova de conhecimentos.

Art.14 – A prova de conhecimento será aplicada no dia 17 de agosto de 2025, das 08h ao 11h.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações com antecedência mínima de 48 horas do início da votação.

Art. 15 – Findo o tempo de prova, as provas serão imediatamente corrigidas.

Art. 16 – Só será classificado para a próxima etapa o candidato que obtiver 50% da pontuação.

§ 1º - A Comissão classificará os candidatos que atingirem as melhores pontuações em escala em ordem decrescente, sendo 1º colocado a maior nota e publicará a relação dos candidatos aprovados para a votação.

§ 2º - Na cédula de votação os candidatos terão seus nomes seguindo a ordem alfabética.

#### **Capítulo V** **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 17 - O candidato, que se sentir prejudicado em qualquer fase do procedimento, poderá interpor recurso à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos do ato recorrido.

Parágrafo único - A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da interposição.

#### **Capítulo VI** **VOTAÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 18 - A escolha do Diretor, dentre os candidatos aprovados será realizada por votação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino no dia 29 de agosto de 2025 das 7hrs as 17hrs.

Parágrafo Único - Na ausência de candidatos aprovados para a etapa de votação em determinada escola, será facultada a participação de candidatos aprovados em outras unidades, desde que apresentem requerimento formal de desistência da votação na escola de origem e protocolo solicitação para participar da votação na escola onde desejam concorrer, até o dia 26 de agosto de 2025.

Art. 19 - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola;

II - pai ou responsável por estudante menor de 14 (catorze) anos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola poderão votar em todas elas.

§ 2º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 20 - Em cada escola, será escolhido pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 21 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. apresentar melhor titulação;

III. apresentar maior tempo de atuação na escola;



## Capítulo VIII INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 31 - O candidato, que se sentir prejudicado na fase de votação, poderá interpor recurso à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.

§ 1º - A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida em 1 (um) dia da interposição.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

## Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os diretores nomeados exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, salvo o primeiro mandato que terá vigência de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 33 - Será exonerado o diretor que:

I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II – no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

a) descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

b) permanecer com a Caixa Escolar bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

c) deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados para Escola;

d) cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

III – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V – agir em desacordo com o Código de Ética e o Estatuto do Servidor Público.

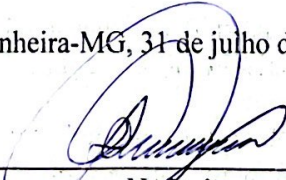
Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias prêmio no limite de 1 (um) mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde menores de 15 dias; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Será realizada exoneração de diretor de escola, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades; integração de escolas ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos ou reorganização do quadro de pessoal das escolas.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira-MG, 31 de julho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Nedecir  
Prefeito Municipal de Ninheira